

maço 4

1876.

1.º Cartório

F. 1.

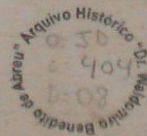
Juro de Direito da Paroquia
da
Pindamonhangaba

Testamento

P.º Francisco Martins Costa Testador

Escritor: Cláudio

Eu, o menor do nascimto de N. S. J. C. de 1875, em
6 de Agosto, em Pindamonhangaba, no meu
cartório, atuei a petição ^{no} testamento que
no dia 6 de maio de 1876, Eu, Cláudio M. da
Silveira, o escrevi.



Registre - se e cumpra - se, abraça -
se em segundo vista ao Ex.º
Promotor de Resíduos, depois da au-
tuação.

G. May 1871

Deo José Salazar Escob, apm. Tanto fazendeiro, contem a uma carta, em sua casa, no futuro Distrito de Bommará e Suroeste, e cada transição. Montem Escob, dominado a esta e a de Bradamontangaba, demande, títulos, particularmente, a qual, junto a, apresenta a 1^{da} para os dados, e, a qual, portanto, que segue de ordenar a entrega de documentos ao Cartório respectivo para que tenha a publicação e deão promissórias, as formalidades, de ass. ff. e Vistos, termos.

Pindamonhangaba 5 de Agosto de 1998
Jose Gabriel Curas

G. Mang. 44 3

Declaro que sou natural da Cidade de Belem
Paragual, onde sou casado e tenho uma filha
e que sou filho legitimo do fadoz Manuel Monte
ro Briz e de D. Francisca Montez de Moraes.

Declaro que não tenho interesse pecuniário
de a favor e contra. De como cada um com toda
a simplicidade e que gostaria de ser uma parte
e não para supprir a minha alma e outra pe-
ra supprir a de de como falando para.

Regratado por el asistente en 12
de Mayo. Revisado a 20 de Agosto de 1898
R. W. Chapman

Rev. A. L. L. L.

Bruta forma concluso ate ao meu testamento
particular e barto, e qual for feito em dezoito
maio, como por simi estado de enfermidade
e fragueira atoa impossibilidade de escrever
for scripta, e com preda por Thomaz
de Amaral Lacerda, e qual tambem adicionei
e meu nome por eu mesmo não poder fazer
porão testamntos presentes João Maria e Bon-
na Rosa, Antonio Manoel da Silva, Antonio da

Joan Frank ^{Co} & Co. Boston



Ente que institui o 1.º testamento
 Faustino Augusto Cesar para assignar
 termo de acitacao da presente testamen-
 taris. Daquelle Pind. 11 de Agosto de
 1895.

Chimario M. S. Oliveira

Termo de acitacao.

Aos onze de Agosto de 1895, em Pindamon-
 hangaba, em meu auto, compare-
 ceo o 1.º testamento Faustino Augusto
 Cesar e declarou em propria susten-
 tavel, abaiso assignados, que acci-
 tava a presente testamentaria, - obri-
 gava-se, sob as penas da lei, a cum-
 prir a em todas suas partes, e que
 formava esta o testamento. Da copia
 assinou o juiz, assignou esta com os
 testamentos. Em, Chimario M. S. -
 Oliveira, o escrivão.

Faustino Augusto Cesar.

Virgilio de Melo Barreto

Juliano d'Almeida

De Juiz	5000
De Pind.	800
De Pind.	4000
De Pind.	2000
De Pind.	15000
De Pind.	10000
De Pind.	271800

Vista.

Aos onze de Agosto de 1895, faço
 este testamento em vista os Comis-
 tar e Peritos, Dr. Conde de Mar-
 tins da Cunha Bueno. Em, Chimario M.
 S. Oliveira, o escrivão.

Trata-se na especie de testa-
 mento particular aberto e este
 para ser valido depende de con-
 firmacao judicial, devendo ser
 providas as testemunhas constan-
 tes do mesmo, observados as demais
 formalidades legais na forma
 da Ord. civ. 4.º Tit. 80.º 3.º

Assim requerendo e feito isto,
 dizendo sobre o mesmo o que
 nos parecer de direito.

Pindamon. 2 de Abr. de 1895.

Candido M. da C. Bueno.

Data.

Aos de de Setembro de 1895, em
 meu auto. Em, Chimario M. S. Olivei-
 ra, o escrivão.

Cl.º

Em seguida faço conclusao ao M.
 Juiz de Direito, Dr. Gualberto Leite
 de Magalhães Gama. Em, Chim-
 rio M. S. Oliveira, o escrivão.

Cl.º

Deferindo o requerimento sup-
 ra, mande que sejam reunidos os
 testamentos em dia, hora e lo-
 gar, que forem designados.

pelas escrituras, feitas as necessa-
rias intermediações.

Pont., 10 de Setembro de 1896.
J. Magalhães.

Nota.

Na mesma data supra mencionada
est. autos. Em, Christino M. S.
Olivaria, o mesmo.

Justiça.

Em seguida faz presente de
partidas e processos, que os
são e os. Em, Christino M.
S. Olivaria, o mesmo.

10 de set.
6

Plidada de J. Magalhães de Direito - //

J. como regner, designando o escri-
vã. Pont., 10 de Setembro de
1896. J. Magalhães.

Diz Francisco Augusto Leão, lavrador, residente no municí-
pio de Lorna, e matriculado por seu procurador, adre-
gado abaixo assinado, em o 6 de maio pp. fôlha no capela
de Petrópolis, município de Guaratinsul, o Padre Francisco Bento
Leão com testamento particular, escripto em 29 de mar-
ço, por Francisco de Carmoal Jurgel, e fôlha mesma assigna-
do a rogo do testador, que não o pôde fazer por se achar
muito doente e impossibilidade de escrever. No dito testame-
nto, que já foi apresentado a este juízo, e a qual de-
clarante registrado, e autêntico, declarou o testador que
nomeava para seu testamenteiro em 1º lugar o Sr. re-
querente, em 2º o Sr. Antonio Clemente Leão, e em 3º o Sr. João
Gabriel Leão. Em se entregando ao Padre Bento
Martins da Silva a quantia de 100\$000, e em favor
ditas tantas missas, segundo a Tabella de Missas,
podiam ser ditas com a quantia de 100\$000, e
em havendo recebido no tempo em que dispunha de tal
para dizer as missas, e o dinheiro de fazer por ditas.
Em, satisficção esta disposição, declarou o requerente de em-
bora a elle supplicante. Ora, em testamento achar-se
remetido de todas as escripturas, e de seu conteúdo
em suas partes. Esta assignação fôlha testamento
João Maria de Olivaria Leão - Antonio Clemente Leão -
Antonio Clemente Leão - Rafael João da Silva - João Maria
Leão de Olivaria - Bento Leão, além de Francisco de Carmoal
Jurgel, que como já fôlha dito, foi quem escreveu
e assinou o testamento, com o conteúdo a assignação
em o 6 de maio fôlha abaixo do testamento, que

De adig^{do} 4^{to} de novembro de 1896

Chimaria

71

João Gabriel Marcondes Romão
no caso de seus herdeiros e de

J. Magalhães

10

Maria Branca Lucas Romão, no caso de seus
herdeiros.

J. Magalhães

9

Antônio Marcondes Romão, no caso de
seus herdeiros, e de.

Por esta procuração, por minha scripta e assignatura,
da escritura, em bastante procuração em Póda,
marchangaba, Estado de S. Paulo, eu, em outro qual-
quer lugar, um que com esta se represente, a meu
tio Sr. Francisco Marcondes Romão, de quem sou
filho, completo e alterados todos os poderes para que repre-
sente em processo de execução de testamento ou em
qualquer outro P. Francisco Antônio de Almeida, podendo
transigir, fazer desistência, aceitar ou recusar, e em
por qualquer outro, e acompanhar feito a superior
instância, e sublevar esta e os sublevar e
em outros.

Com os honrosos
Antônio Marcondes Romão



João Magalhães

Chinaria

Reconheço a validade da firma e do testamento, com fe. Pindamonhangaba, 19 de Setembro de 1896.

Em testem. ~~do~~ do juiz de paz,

Umas das testemunhas, Umas das testemunhas, Umas das testemunhas

71

João Gabriel Fernandes Romão,
no gozo de seus bens e de seus direitos.

72

J. Magalhães

Maria Bráulio César Romão, no gozo de seus
bens e de seus direitos.

Por este instrumento particular de promissão por mim
escrito e assinado, constituo e nomeio meu bastante
procurador no meu lit. Dr. Francisco Manoel Romão,
a quem confiro amplos e ilimitados poderes para me
representar no processo de execução à public. para o
testamento particular com que falleceu meu lit. Padre
Francisco Monteiro César, porem meu lit. procurador assen-
tar todos os termos do processo, interpor todos os recursos, accom-
panhar o feito a superior instancia, e, em qualquer
em caso, que for a bem de meus bens e de meus direitos, assen-
substituir estes e os substitutos em tudo.

Luzerna, 11 de Setembro de 1896.

Maria Bráulio César Romão.

Reconheço a validade da firma e do testamento, com fe. Pindamonhangaba, 19 de Setembro de 1896.

Em testem. ~~do~~ do juiz de paz,

Umas das testemunhas, Umas das testemunhas, Umas das testemunhas



Chivrio

Chivrio

71

João Gabriel Maurício Raimundo
em nome de seus irmãos e de

Porto, 18 de
setembro de
1895.
J. M. R.

Por esta procuração por meu recepto
e assignado, nomeo meu bastante procurador
em Bandamochangaba, e meo tór. Sr.
Francisco Maurício Raimundo com poderes
amplios e illimitados para me representar
no processo de redução de testamento com
que falleceu meo tór. Padre Francisco
Monteiro Cezar, pedindo transigir, fazer
desistência, requerer tudo que for a bem
do morto, interpor todos os recursos acor-
pados e fôrto a superior instância,
substabelecer esta e os substabelecidos
em outros.

Nas de Janeiro 17 de Agosto de 1895
João Gabriel Maurício Raimundo

M. R.

Verdadeira e firmada
 neto de João Cabril
 Marcos dos Rosários
 do que dou fe'. Rio
 de Janeiro 17 de Agosto de 1896
 O Escriba do 2º Cartório
 Manuel Gagnin de Oliveira

Reconheço por verdadeira e
 firma supra Rubrica
 de 17 de Agosto de 96
 O Juiz do 2º Cartório
 João de Almeida

G. Mangruff.

1º de 50

2º Cartório

1º Tabelião

Livro 1º de 50
 13 96
 1896

Escritura bastante que faz D.
 Marianna Monteiros Gonalves
 ao Sr. João Marcos dos Rosários
 na compra de um terreno.

Sabendo-se que esta escritura, que se annos de nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
 seto centos e noventa e seis, aos dez de Setem-
 bro, na esta cidade, em um cartório, comprou um
 como outorgante D. Marianna Monteiros Gonalves,
 por primeira vez, residente nesta cidade, reconhecida de
 min, don fe'. E pela mesma outorgante foi
 dito diante de testemunhas abizes, que constam
 em bastante procurados ao Sr. João Marcos dos
 de Maria Rosário, a quem comprou pedras am-
 plas e illimitadas, para representas a elle em
 bastante, na procura de redenção de bastantes
 e com que fallarem o Sr. João de Monteiros Gonalves
 pedindo em dito procurados toda a allegar e re-
 quisição, assim como fazer desistencias, transigir, in-
 terpor qualquer recurso acompanhados e feitos a
 superior instancia, e estabelecer esta e as outras
 tabelheiras em outros. De como assim e disse do
 fe', e pediu em bastante esta que se fizesse de 18 e
 ser lido, e achas comprou, assim outorgou e assignou
 com as testemunhas Julio Porteira e Camillo de
 de Marianna Gonalves. Em Maria Monteiros Gonalves
 Maria Tabelheira e com as Marianna Monteiros
 Gonalves Julio Porteira Camillo de de Marianna
 Gonalves. Esta escritura em original, don fe'. Porteira
 pelo Sr. Tabelião de 1896. E em Maria Monteiros Gonalves
 Tabelheira e achas comprou e assignou em publico e
 com testemunhas e Tabelheira de publico.

Manuel Gagnin de Oliveira
 Tabelheira

Na pessoa de mim e mais Sr. Francisco de Almeida
Bomfim, notário publico, todo o fecho que se fez
em fecho na presença nã, e sem observação.
Pindamonhangaba, 16 de Setembro de 1896.

O notário publico, José de Almeida Bomfim,
Juiz de Direito, apresenta.

Fica designado para vigiar e cuidar
das coisas e da casa do convento, a 1 hora
da tarde, em castelo. Pind. 19 de Set. de 1896.
O Escri. Chirivito.

Certifico que intimi para assistir a inquiri-
ção de testemunhas no dia, hora e lugar, acima
designados, D. Theopista Marinho Evar, Pedro
Affonso Marcendes Bomfim, e D. Francisco
Marcendes Bomfim, procurador e Antonio
Marcendes Bomfim, D. Maria Brankia Evar
Bomfim, José Gabriel Marcendes Bomfim, e
D. Mariaanna Monteiro Evar, e Sr. João Pe-
rreira, procurador do requerente, e não inte-
mim os demais por não encontrarem. Dam-
p. Pind. 21 de Setembro de 1896.

Chirivito M. S. Chirivito.

Junta da.

Assimto de 19 de Setembro de 1896, juiz-
tu a petição e procuração, que ao direito se
vê. Eu, Chirivito M. S. Chirivito, o escrevo.

Ex. mo Sr. Juiz de Direito. //

Lim.

Pind., 22 de Setembro de 1896. G. Ellag. //

Diz que Pedro Marcendes Portava, abito arguido,
que tendo sido constituído procurador de Antonio
Monteiro Evar Bomfim, conforme o instrumento junto,
afim de representar na petição de testemunhas
com que fallou o Sr. Francisco Monteiro Evar
e mais, para acompanhar em todo o ter-
mo, e inventariação a que se prende pelo falli-
mento do mesmo, sem sustentamento regular
e não digno de fecho e de mais, para
o effecto de direito. — Mito tes. —

Por em a justiça.

P. deprimente. //

G. B. Ellag.

Pindamonhangaba, 22 de Setembro de 1896
José Pedro Marcendes Portava

Chinua

J. Mag. H. 14

Antonio Monteiro Cesar Mine,
no gozo de seus direitos civis.

Por esta procuração por mim es-
cripta e assignada constituo e
nomeio meu bastante procurador
ao Sur^{te} José Pinto Marcondes
Pestana, a quem confiro amplos
e illimitados poderes para me re-
presentar no processo de redução
à publica-forma do testamento
particular com que falleceu meu
papai Padre Francisco Montei-
ro Cesar, podendo meu dito pro-
curador assistir todos os termos
do processo, interpor todas as re-
cursos, acompanhar o feito a su-
perior instancia, embargar, tudo fa-
zer em fim, que for a bem de meu
direito, assim como substabelecer
esta, e os substabelecidos em catos.
Pindamonhangaba, 17 de Agosto
de 1896.

Antonio Monteiro Cesar Mine.

Precato de validação a firma e litta escripta
Nau fe. Pindamonhangaba 17 de Agosto de 1896.

Em testem^{to} do qual se ~~assina~~ e ~~assina~~ e ~~assina~~

Antonio Monteiro Cesar Mine.

N.º 20

200 rcs.

Pagou duas centos réis da
sellos, por falta da Estampa.
Hoz. Coll. de P.º 18 rcs
Agosto de 1896.

O Colthet de P.º 18 rcs

Custódio por intermédio para assistir to-
ji a' significação de testemunhas, no lan-
gar e hora designados, José Pinto
Marcos da Pretaria, procurador
de Antonio Martins Curar. M.º
San.º P.º 22 de Setembro de
1896.

Christino M. de Oliveira

Estimada

Ass. de Setembro de 1896, no Distrito de
Guatubara, presentes o M.º J.º de P.º, Dr.º
Guatubara L. de Magalhães Junqueira, representado por
seu procurador Dr.º João Ramalho, compor-
tes e Dr.º Francisco Marcos da Pretaria,
procurador de Antonio Marcos da Pretaria,
Dr.º Maria Brenha Curar Ramalho, José Gabriel
Marcos da Pretaria, Dr.º Maria Martins Co-
lar, e mais de José Gabriel Curar e sua
mulher, e Dr.º Maria Pretaria Martins
Curar, como tutora de suas filhas, cujas
procurações ora offerece, e requer juiz-
tada, que seja deferido, e a' revellação de
mais intrinsecas, proceda-se a' signifi-
cação. Lu.º Christino M. de Oliveira, o escrevi.

1.º Teste

João Francisco de Oliveira Cantu-
rio, residente em Arinos, escravo,
proprietário publico, natural de I-
lha Grande, Estado do Rio, me-
rador em Guatubara, aos cas-
tornos, nada: testemunha por sua
mão e do Juiz. Sendo sin-
guinidade sobre a petição de fl.º
518, que sabe que o Dr.º Francisco
de Marcos da Pretaria, fallecido, em
vinte e nove de agosto, em quatro de
Agosto ultimo, deixou testamen-
to, que se acha a' fl.º 518 sin-
tas, escripto por Francisco de
Oliveira Junqueira, e pelo mesmo
assignado a' data de testado, por
seu co-herdeiro e tutor, mais

um seu proprio juizo; que este
testamento escripto em 29 de Mar-
ço do corrente anno, foi lido
porem João Maria de Oli-
veira Curar, e Antonio Fran-
cisco de Cour, Antonio Fran-
cisco, Raphael José da Costa
e elle tetrarcha, e bem
assim Francisco do Carmo
Gorgel, que fez a leitura do
testamento. E mais não disse,
e depois de lido, assignou com
o juiz a parte. Eu, Chirris
M. de Oliveira, o escrevi.

J. Elleg. eff.

João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha

Antonio Alves da Costa - quarenta
anos, casado, artista, natural
e morador de Guaratatinga; e os
castanhos, nada: tetrarcha juiz
da nos mais do juiz. Sendo in-
quirido sobre a petição de
pl³, disse que o testamento
que se acha a pl³ das autos,
escripto por Francisco do Car-
mal Gorgel a 29 de Março
do corrente anno, e pelo mesmo
assignado a raga do tetrarcha
que se achava dentro, foi lido
pelo mesmo Gorgel porem elle

15
elle tetrarcha e mais João Maria
de Oliveira Curar, Antonio Fran-
cisco, Raphael José da Costa,
João Francisco de Oliveira Cas-
tanhos, declarando o tetrarcha que aquil-
le era o testamento. Disse mais
que o mesmo tetrarcha, achava o seu
proprio juizo. E mais não disse,
e depois de lido, assignou com
o juiz a parte. Eu, Chirris
M. de Oliveira, o escrevi.

J. Elleg. eff.

Antonio Alves da Costa

João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha
João Francisco de M. Cavestinha

Raphael José da Costa, vinte e
nos, casado, lavrador, natural
e morador de Guaratatinga; e os
castanhos, nada: tetrarcha juiz
da nos mais do juiz. Sendo in-
quirido sobre a petição de
pl³, disse que o testamento
que se acha a pl³ das autos,
escripto por Francisco do Car-
mal Gorgel a 29 de Março
do corrente anno, e pelo mesmo
assignado a raga do tetrarcha
que se achava dentro, foi lido
pelo mesmo Gorgel porem elle

Estas de Cruz, Antonio Inno-
cencio, João Francisco de Oli-
veira Coutinho e M. Tota-
nha, sendo o testador M.
Francisco Martão Bover esta-
va de cama, mas no seu pro-
prio de suas faculdades men-
taes. E mais não disse, e de-
pois o lido assignou com o
próprio e prout. Eu, Chirúrgico
M. de Oliveira, o escrevi.

J. Magalhães

Raphael José da Costa

^{em nome de} M. de Oliveira

Dr. Francisco de Almeida Nogueira,

Dr. Procto.

Antonio Innocencio, viúto, com annos,
casado, lavrador, natural e mor-
rador de Guaratinguetá, aos cos-
tumes, e de M. Tota-
nha nas mãos do juiz. Que o re-
quisito sobre a pretensão do fl.
5.º assignou o testamento do fl. 3.º necer-
pito a 27 de Março de 1844 em
nome por Francisco de Almeida
Gurgel, por se achar doente o
testador Dr. Francisco Martão
Bover, e a rago de M. Tota-
nha o juiz. E mais Gurgel não
pouco se referiu o testador por
lido perante João Maria de

17
de Oliveira Bover, Antonio de Al-
meida de Cruz, Raphael José da
Costa, João Francisco de Oli-
veira Coutinho e M. Tota-
nha, sendo o testador M.
Francisco Martão Bover, que as-
signou a escritura feita por Gurgel,
que a mesma era no testamento.
E mais não disse, e de-
pois o lido assignou com o
próprio e prout. Eu, Chirúrgico
M. de Oliveira, o escrevi.

J. Magalhães

Antonio de Almeida Nogueira,

^{em nome de} M. de Oliveira

Dr. Francisco de Almeida Nogueira.

Presented a.

G. May 21/11

Por esta procuração, por um de nos escripta, e
por ambos assignada, constituimos e nomeamos
nosso bastante procurador ao Senhor Sr. Francis
co Marcondes Romira, a quem conferimos
amplos e illimitados poderes para nos repre-
sentar no processo de reducao de testamento
com que falleceu o nosso cunhado e irmão Pa-
dre Francisco Monteiro Cesar, poderes con-
ferido procurador tudo requerer e allegar, além
como fazer deistancia, transigir, interpor te-
dos os recursos, acompanhar o feito adu-
rior instancia, substabelecer este e os substabe-
leidos em outros.

John Gabriel Gieseler
Maria de la Concepcion Gieseler

Bemisia tabaci ne finis : testis
super, von J. Bouché & Co. Londoner 1896.
Ein Testis * ~~von J. Bouché & Co.~~
Hendrickson van Haren

Discurso

J. Hojeff¹⁹

Maria Theresa Monteiro Cesar, viúva
por fallecimento de seu marido Auguste
Gabriel Cesar, no gozo de seus direitos civis.

Por esta procuração per mim escripta e
assignada, como tutora de meus filhos
Yulmira, Celso, Aristides, Yvetha,
Paulo, Meimi, e Maria nomeio ao
Sr. Dr. Francisco Marcendes Rome
iro, meu bastante procurador, com
poderes especiaes para me representar
e requerer tudo que for em bom de meu
direito no processo de redução de testa
mento do Padre Francisco Monteiro Cesar
Pindamonhangaba 20 de Setembro
de 1876 Maria Theresa Monteiro Cesar
Pindamonhangaba 100 100
em fe. Pindamonhangaba 20 de Setembro de 1876
Eu tutora ~~Joanna de Deus~~
Joanna de Deus

Juntada.

Aos vinte e nove de Setembro de
1896, juntei a petição e procu-
ração, que ao direito se referem. Em
Chimarrão M. S. Oliveira, o es-
cravado.

Com D. João de Gusmão //

Na firma requerida.

Cint., 29 de Setembro de 1896.

G. Magalhães //

Der João Manoel de Moraes e
Filhos Anna Francisca e João Caetano
procuradores, no processo de redução
do testamento, com que falleceu o
Padre Francisco Alberto de Cássia,
que descreve no artigo neste, com
requerimento juntado de procuração
que offerece os respectivos autos
probatando tudo quanto no mesmo
autos foi feito. Para autuação
do sup. e para a homologação
avocada. Os fatos que se referem
e autos de accordo e de desquite
afecta a mesma.

Juntada por ordem do
sup. e ratificada como
quanto basta de autos
Protes. //

C. R. M.

Brasília, 22 de Setembro de 1896.
Com a presente se dá a homologação
e a ratificação da homologação.

Chaves

28

21

José Innocencio e Barcos e da Chaves
nógo de seus direitos civis

J. M. G. 1896

Na qualidade de tutor de meus filhos
Edna Francisca e José Oscar, por esta
por mim escripta e assignada, nomeio
mim bastante procurador ao Sr. Francisco
e Barcos Bommeiro com amplas e illimitadas
poderes para me representar no processo
de redução do testamento particular
com que falleceu o Padre Francisco
e Monteiro Cesar, podendo o dito
procurador a citar citacoes, trans-
gír, fazer dissoluções, ratificar
os termos do processo, interpor re-
cursos, acompanhar o feito a super-
rior instancia, substabelecer esta
e os substabelecidos em outras

Pino, 28 de Setembro de 1896

José Innocencio e Barcos e da Chaves

Assim he verdadeiro a firma e lat
tra mine, deu fe. Pindamonhangaba 28
de Setembro de 1896. Em testem. do qual
João de Deus e da Chaves
João de Deus e da Chaves

Juntado.
 Aos oito de outubro de 1875, junta
 a justiça, com as seguintes partes
 de, Chanceler M. S. Oliveira, e
 reser. e

Cidadão Dr. Juiz de Direito //

J., visto, em termos, designando e cre-
 vado. Livro, 8 de outubro de 1876.
 J. Magalhães.

Dez Faustino Augusto Cesar, por seu advogado,
 que tendo requerido o depoimento das testemu-
 nhas que figuram no testemunho particular
 com que falleceu o padre Francisco Clemente
 Cesar, para o fim de ser o mesmo reduzido
 á publica-forma, acatou que deixaram de
 ser inquiridas as testemunhas João Estevão
 de Oliveira Cesar e Francisco de Azevedo
 Gurgel; pelo que com o suff. requerer que
 se designe novo dia, marcando-se lugar e
 hora, para a inquirição desses testemunhos.
 Nestes termos

Com o depoimento ordenando-se a in-
 quirição e mandando-se já estar
 isto no auto //

E. R. alle.

Padoz João Estevão de Oliveira Cesar
 Livro 8 de outubro de 1875

Fica saindo para proleguê. e na
prazo ingenuidade o dia do do corren-
te, e a hora da tarde, em cartório,
compromisso foi determinado no sup-
cho rito. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1896.

Além Chimerio.

Cartório que contém para dep-
sua, hora e lugar, acmã deigna-
das, a testemunha João Maria de
Oliveira Guér e Francisco de Sousa
nab, digo, Guér, e para assisti-
ran a esse acto o Dr. João Ram-
iro, procurador do requerente, e
o Dr. Francisco Mascarenhas Ram-
iro, procurador das interessadas An-
tonia Mascarenhas Ramiro, D. Maria
Barbosa Guér Ramiro, Jari' Gabriel
Mascarenhas Ramiro, D. Maria-
na Mantuero Guér, e Jari' Imma-
cio Mascarenhas de Andrade, e mais
D. Rufina Mascarenhas Guér, Pedro
Alfonso Mascarenhas Ramiro, e Jari'
Pinto Mascarenhas Pretano, procu-
radores do Antonio Mantuero Guér
Miri, e mais as interessadas Jari' Gal-
ves Guér e sua mother e D. Ma-
ria Theresia Mantuero Guér, viúva
de Augusto Gabriel Guér, deixando de
intender a testemunha Fran.^{co} de Sousa
e al Gurgel por estar o viúvo pa-
ra o Dr. Paulo, de ar. fe. Rio de Janeiro, 19 de
outubro de 1896.

Chimerio M. S. Oliveira

Sanctata.

Atos vinte e outubro de 1896, em Pin-
samburanga, em um cartório, pre-
sente o M. Juiz de Direito, Dr.
Gualdo Luit. de Magalhães Garay,
compromisso o requerente Pan-
tiro Augusto Guér, representa-
do por seu procurador Dr. João
Ramiro, e proleguê. e na
ingenuidade de testemunhas, co-
mo no dicto se vê. Eu, El-
digo, e v. e, a nobre de todos os
interessados. Eu Chimerio M. S.
Oliveira, escrevi.

5.ª Falt.

João Maria de Oliveira Guér, vel-
ta incompletos, (unidos) casado, th-
ranteiro do Episcopal Sanctu-
rio, natural desta cidade e ma-
rator da effluencia, aos con-
tumes, fidei em primo irmão
do testador R. Mantuero Guér,
testamento feita nos meus
do Juiz. Sendo ingenuidade co-
br. o testamento digo, sobre a
partição de fls, fidei que, e
fidei propria, sobre em an-
dade tudo quanto a dize no
partição de fls, isto é, que o
testamento de fls, uniplo
em vinte e Marco de e com-
to em um por transmissão de e com-

Amorah Gurgel e pelo mesmo
assignado, por as actas da
impossibilidade de assignar
o testador, e o mesmo, com
que fallava o Sr. Francisco
Mantua Lima; que estio
presente e assistio a leitura do
meio, sendo conferidos os
dados as disposições nelle con-
tidas pelo testador, que achou
ex-acta e certa. E não mais
que na opinião delle de fran-
te o testador dispuz-se de ve-
lamente dispor-se para
testar, e que assignaram
como testemunhas do testame-
to, além delle testemunha,
Antônio e Almeida da Costa, e
Torres Innocencio, Rafael José
da Costa, João Francisco de
Oliveira Pantuflo, e por por-
te do testador, sendo já disse,
assignou Francisco de A-
morah Gurgel, tendo tambem
as referidas testemunhas assis-
tido a leitura do referido tes-
tamento. E mais não disse
e depois de tudo, assignou com
a grã e parte dos, Cláudio
M. de Oliveira, e assignou.

J. A. Braga

João Manoel de Oliveira

Cláudio

Justada.

As 30 de Março de 1902, presento a
petição, que ao Sr. Juiz de Direito,
5^o Juiz M. S. de Almeida, nos
seus

Ex. Sr. Juiz de Direito.

Nos autos. P. n.º 20 de
Agosto de 1902.

Comprovação

Diz Francisco Augusto Leal, residente em Lisboa, que deu
ganhos que seja publicados e testamentos particulares com
que veio a fallecer em particular sobre Francisco Leal.
tinha bens e que achou-se sahendo no 1^o cartorio desta
cidade, um padre a N.ª que a vista das diligencias por
haver, digas-se de clero. de realles, ordenando por
tudo o seu cumprimento.

Traha-se de um testamento particular, para esse valio
mas se faz necessarios saber que dependem 5 testamentos
como ensinam todos os autores sendo esta a primeira
reproduzida no Projeto de Nova Legislação, de 1902
e segs. (Constit. de 1901, Cap. 6^o do Trat. de Testamento. Codigo do
Reino de Portugal, § 631, Com. de Leis, Vis. Port. de
3^o, ns. 1776 a 1790); e incland-se completamente
preenchida esta formalidade, tendo todos os testamentos
depois quanto a sufficiente para se processar o va-
lidade do referido testamento, sem a suffi. require
a N.ª que seja de ordenar que seja seu termo
o processo da publicacao, havendo apital por va-
lidade o testamento e ordenando o seu cumprimento
coque se de direito. sobre o de Francisco

P. de Francisco Augusto Leal

G. A. de

Porto de Lisboa, 1902 de 1902

Francisco Augusto Leal



Claro

5/11
As 20 de Maio de 1902, passamos
clausão ao M. João de Almeida, Dr.
Eduardo de Campos Maia. Esc.
Chimarrão M. de Oliveira, e escan-

Claro

Digam os in-
teressados maiores a meno-
res presentes sobre o per-
cussado e em seguida,
dê-se vista ao Balladão,
ao Dr. Casado Geral e
ao Procurador de residência
para allegarem o que lhes
parecer de direito; nome-
ado ad hoc para este últi-
mo cargo, que nest' acta' pres-
tido na cumarea, o Dr. Cam-
bido Russo que prestará
juramento. Prida, 28 de
dequo de 1902.

Campanha.

Datas

5/11
Na mesma data supra, reuniu-se a as-
ta. Esc. Chimarrão M. de Oliveira, e es-
corus.

6/11
Certifico que intimou do despacho su-
pra, e que ficaram presentes o Dr.
Francisco Marcelino Romão, procu-
rador dos interessados. Antonio Mar-
celino Romão, Dr. Maria Brandia-

Corre Romão, José Gabriel Mar-
celino Romão, José Galvão Corre
e sua mulher, Dr. Maria Thoma
Machado Corre, tutora de seus filhos
Leandro, Celso, Aristides, Judi-
th, Paulo, Nanni, e Maria, e José
Francisco Marcelino de Andrade,
tutor de seus filhos Anna Francis-
ca e José Oscar, e José Pinto Mar-
celino Pastore, procurador de Auto-
res Machado Corre Meia, dizem
de de intimar o Dr. João Marcelino
de Moura Romão, procurador de
Dr. Mariaanna Mantova Corre, por
haver esta falecido. Dat. p. 28
dequo de 28 de Maio de 1902.

Chimarrão M. de Oliveira

Cláusula

Terço de declaração.

Às 28 de Maio de 1902, em Piedra de Lapa, em sua cartoria, compareceram Austino Mascundes Raimundo, D. Maria Branca Curas Raimundo, José Gabriel Mascundes Raimundo, José Gabriel Curas e sua mulher D. Maria de Lado Martires Curas, titoras de suas filhas Zulmira, Celso, Aristides, Judith, Paulo, Nensi e Maria, José Innocencio Mascundes de Andrade, titor de suas filhas Ana Francisca e José Oscar, todos representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Mascundes Raimundo, e Austino Martires Curas Mui, representado por seu procurador José Pinto Mascundes Bastano, e disseram, por suas procurações, em presença das testemunhas, abaixo assignadas que concordavam com todas as termos do presente processo, por estarem todos regulares, achando sufficiente para a validade do testamento, a prova dada.

De como assim o disseram, me pediram isto, que assignasse com as testemunhas. Eu, Cláudio M. de Oliveira, o escrevi.

José Pinto Mascundes Bastano
Dr. Francisco Mascundes Raimundo
Custódio Gomes Salgado
Lemirio Manoel Bahia

Visto.

Às 30 de Maio de 1902 pelo notário



esta autos com vista ao Collector da
500^a Thesouro, Major José das Santos Mo-
reira. E, Chieiro M. S. Oliveira
e serviu.

A vista dos autos, parece-me que o tes-
tamento particular que procuram-se re-
suscitar a publica forma deve ser declarado
do valido; ao elle juiz, porém, cumpre de-
clarar a respeito como for da justiça e
sua conformidade for julgado e
testamento, como e de se fixar-se, re-
querido que preenchidos as formalidades
legaes, proceda-se a inventario e ava-
liação de bens dirigidos pelo testador,
a fim de se arrecadar o imposto de
herança e legados.

Confiamos na imparcialidade do
Mo. juiz que for a costume da justiça.
Pindamon-3 de Junho de 1902.

Collector José das Santos Moreira.

Data

500^a Aos 4 de Junho de 1902, mandamos
ta. E, Chieiro M. S. Oliveira, e se-
serviu.

Visto.

Em seguida foy com vista ao ar-
500^a gos geral, Dr. Francisco Carlos de Ri-
beiro. E, Chieiro M. S. Oliveira,
e serviu.

Examinando o testamento particu-
lar a parte de f., sempre que
tem elle todos os requisitos da lei

25
reclamadas pela lei, sendo-se observa-
do ainda, em relação ao processo,
quanto ao João Pinto, no
Vital de Testamentos e Successão
pag. 46. Não sendo, portanto,
necessário reclamar e fazer.

Cuidado 6 de Junho de 1902.

Carlos de Oliveira

Data.

Aos 7 de Junho de 1902, mandamos
ta. autos. E, Chieiro M. S. Oliveira,
e se serviu.

Carta p. que se tem

Dr. Camillo M. S. Cunha Bueno para
pontos compromissos e promotores de
resíduos at. hae. Das fls. 1.ª a 7.
de Junho de 1902.

Chieiro M. S. Oliveira.

Forma de compromisso.

Aos 7 de Junho de 1902, mandamos
ta. a cargo de evidên-
cia do M. juiz de Direito, Dr. Edson
de Campos Maia, compromissos a Dr.
Cassido Monteiro da Cunha Bueno,
e juiz, na forma da lei, mandamos
juramento, e lhe assignamos de servir
o Promotor de Resíduos at. hae. no
juramento processual. Acito nos M. S.
juramento, assignando promotores de Resíduos
assignando este com o p. E, Chieiro
M. S. Oliveira, e se serviu.

Comprehensão
Cuidado

Candido M. da C. Pereira.
Data.

No 13 de Junho de 1902, faço estas notas com
vista ao Decreto de residuas ad hoc
Dr. Candido Moreira da Cunha Pereira
Ex. Chirurgo M. S. de Alameda, e co-
correi.

De parte algumas irre-
gularidades relativas ao proces-
so, nem sequer tendo sido ci-
tado o Provisor de residuas
para a justificação produzi-
da, conforme dor auto, se ve-
rifica, parece, sobretudo, suf-
ficientemente clara a auten-
ticidade do testamento de p. 3
que aliás fora feito com obser-
vância das formalidades le-
gis.

Nessa conformidade, nada
tendo a reclamar, e o M. Juez
decidirá como entender de me-
lhor acerto. Pindamonhangaba.
12 de Junho de 1902.

Candido M. da C. Pereira.
Data.

No 13 de Junho de 1902, me dei estas notas
Ex. Chirurgo M. S. de Alameda, e co-
correi.

M. Juez e Ex. Juez Dr. Juez de Direc-
to.

Tendo examinado as todas as provas e do
pacho de V. Ex. de p. 3 e encontrando

difficultade em cumprir a sua sua de
parte, isto é, na parte, no que se
se ouvir também os mesmos juizes,
por que isto, alguns residuas para a
cidade e outros para a Camara,
valem disso mas se tratando aqui
de residuas filhos de irmãos, e
sem de saberes sobre do testador,
consulto a V. Ex. e me encontro
sem fazer a successão e me pro-
ponho de all. de despacho me a
parte. Pindamonhangaba 13 de Junho de 1902.

Chirurgo M. S. de Alameda

C/ao

Em seguida faço conclusões ao M.
Juez de Direito, Dr. Eduardo S. Cam
pas Maia. Ex. Chirurgo M. S. de Al-
ameda, e co-
correi.

C/ao

Supra exemplar
lados a parte de p. 3 e com
o depoimento de Pindamon-
hangaba do Juiz de Direito
que, como escriptura do
testamento, não pode
dividir de me ouvido,
com sciencia dos mto-
suados. Da. e ouvido
muito ao sup. de p. 3.
para se fazer o que
na successão. Pindamonhangaba
13 de Junho de 1902
Campos Maia

Data

Na mesma data entre recebi esta au-
tor. Ex. Chanceler M. de Oliveira, e es-
crevi.

Certifico que existiram os ses-
pachos entre, e que ficam acimados, e etc.

João Mascarenhas de Moraes Rues-
sa, procurador de Francisco Augusto
de Lencas. Des. p.º Paisaroy 13 de
Junho de 1902.

Chanceler M. de Oliveira

Justiça.

Atos 2 de Junho de 1902, juntou a per-
tencas, que em seguida se deu. Ex. Ch-
anceler M. de Oliveira, e escrevi.

João de Lencas de Lencas de Lencas.

Nos autos, digamos o mto.
sumario. Princ.º, 2 de Junho de 1902.

Campanha.

Diz Francisco Augusto Lencas, residente em Lencas, que
tendo requerido perante este Juízo a redução de estado
mental com que falleceu o Sr. Francisco de Lencas, acerta-
que, inquiridos os testemunhos que assignaram o mesmo
testamento, e confirmaram sem o menor dissimula-
ção quanto necessário se fez para a sua validade, por-
cem a N. Ex.ª de comarca ser o mesmo também o fuisse em
assignação pelo testador, e assim houve N. Ex.ª por ordem de
terminar, no ultimo despacho proferido nos autos de re-
dução. Mas, como pode certificar e respectiva lavra,
acho. e actualmente residindo em Lencas e Sr. Francisco
de Amaral Gurgel, que foi quem escreveu o testamento
e pelo testador e assignaram e apressa dos referidos que
tem feito e suff., ainda não conseguiram que o mto.
se deliberasse a comparecer nesta ctd. para depor
perante N. Ex.ª. Ora, segundo a opinião dos mais au-
torizados civilistas praticos, e a falta de alguma das tes-
timunhos numerarios por ter fallecido em estado de
te mais prejudica a redução. (Diz Cód. L.º -
n.º 1999 - Tit. de Testes. Art.º 1.º - Lencas de Lencas, a
p.º 214) desde que os outros testam.º não discordem
na conferência a assignatura da q.º fall. Acresce
que o referido Amaral Gurgel é o p.º signa-
tario do testamento, e não testemunha, pois as
5 assignaturas pelo lencas foram assignadas e con-
feridas como testemunha e illas e numerarias
dellas a 6, e que por isso não se pode

de legatários, que, para o caso em que o testamento
é anulado pelo próprio testador não exige maior
numero de quem para o caso em que o é por
outra pessoa, nenhuma distincção fazendo-se
passar, emble a lei não distingue. Ainda mais,
toda os interessados e o Dr. Promotor de Resíduos
declararam-se satisfeitos com as provas apresen-
tadas e reconheceram a validade do testamento.

Nestas circumstancias, vem o supp^{te} pedir
a V. Ex.^a que reconsiderando o seu ultimo
despacho, dignar-se mandas que se ponham
os autos para V. Ex.^a deliberar no confor-
midade do que fica exposto, quer dizer, dis-
pensando o depoimento da pessoa que, a respeito
do testador, assignou o testamento, e havendo-o
por firme e por valioso, e mandando que
se execute todos os effectos de direito.
Assim.

P. a V. Ex.^a dignar-se
de por -
E. R. elle.

Indaunabaz, 2 de Julho de 1902
Francisco de Paula

Confirma que seitheri da despatch e con-
thudo do f. 130, e que se
coram sciencia, e Dr. Francisco Mar-
cantes Romero, promotor das inte-
resados Antonio Marcantes Romi-
ro, D. Maria Branda Corar Ro-
mario, Jos. Gabriel Marcantes Ro-
mario, Jos. Galvao Corar e sua
mulher, D. Maria Theresia Man-
teiro Corar, tutor de suas filhas, e
Jos. Theresia Marcantes de Aze-
vedo, tutor das suas, e Jos. Pin-
to Marcantes Pastana, promotor
de Antonio Marcantes Corar Maria.
Da f. 1. 1. 1. 2 de Julho de
1902.

Francisco M. S. Theresia

Chimoré

Termo de declaração.

Aos 2 de Julho de 1902, em Pissarra e
Changoba, em uma colônia, compare-
ceram o Sr. Francisco Marcundes Bo-
miero e José Pinto Marcundes Cos-
tano, aquele procurador de Augusto
Marcundes Bomiero, D. Maria Brav-
lia Cosar Bomiero, José Gabriel
Marcundes Bomiero, José Galvão
Cosar e sua mulher, D. Maria
Theresa Monteiro Cosar, tuteira de
seus filhos, José Timotheo Mar-
cundes de Andrade, tutor de seus
filhos, e este Sr. Eustachio Mar-
tinho Cosar Minir, e disseram por-
rante as testemunhas, abaixo assig-
nas, que concordavam com todos os
termos da petição retro, ficando
assim suspensa e suspensado da
testemunha Francisca de Azevedo
Gurgel, e ratificadas todas as de-
clarações já feitas no presente
processo. E como assim o sis-
temam, assignas este termo as tes-
tunhas. Eu, Chimoré M. de
Oliveira, o escrevi.

D. Francisco Marcundes Bomiero,
José Pontalvão Costa
Octacilio Gomes Salgado
Manoel Monteiro Cosar Minir

Cp. 5

Aos 3 de Julho de 1902, pelo mesmo

enclosed as Mr. J. S. Wright, Dr.
John Edwards & Company Messrs. L. H. St.
more M. S. Chittenden, & several
C/21

De-se mista as
balanças, de banca de ge-
ral e de Pimenta de
Residuos. Prindt. 3 de 4.
No de 1902.

Banforchmaia.

Date.

La misma data supra verbis est
2^o autos. Ex Quirio's M. S. Olimnia
admiranda

Questa

Em seguida faço uma visita ao Ca-
thetar de Rueda, Major Gov. das
Santas Moorsas. E, Chiusini M.
de Oliveira, o encami.

Encorajando e autorizando os ter-
mos da política de paz e ratifi-
cando seu pedido de \$ 250
para mais em ajuda
diária. Pundung^{to} 3 de Junho
de 1902.

Collector J. H. K. Horvitz

Date.

800/ Ha mamma sata cirfera vinda as tu
uentas. En, Chimeris 44. 2 Chiv
na, 2 as vomi.

Full

Vista

Em seguida fomos vista ao Curador
Gual. Dr. Cardoso Brito. Sa. Ch.
morio M. S. Oliveira 10 e mais.

Cêdo já emitido o meu parecer
a f—, depois do qual o Dire-
tissimo já determinou a dili-
gência que motivou a petição
de f—, parece-me que não devo
influir no pedido ultimamente
feito, pois virtualmente assiste
a diligência em questão, como
aliás, não se esqueceu de proce-
der o peticionário a f—.
o Sr. D. Antonio já tem somente
competência agora decidir.

Quid? 3 de Julio de 1782.
Francisco Pardo de Tilly

Date

A mesma Seta superior recebe as
tes aulac. Eu, Chomoria M. S. Chi-
seira, 10 de maio.

Viola.

Em seguida pelo arto 11.º do
Decreto de 18 de Junho, de 1890, e
no. 1.º, da Portaria de 11 de Junho
de 1891, e assim por diante.

Com o parecer anterior (a
p. 20 v.) deicamos corrigir
do que nada tinhamos a
reclamar, por se ver a fi-
gura evidente a author-
tidade do testamento com

tante de te autos.
Depois disso, determinada
a diligencia de fl. 29 nos ter-
mos sem que o foi, parece-
ndo que si a. M. Guiz com-
pete a apreciação da proce-
dencia e improcedencia das
allegações do peticionario de
fl. 30.

Nada tendo a acrescentar.
Rio de Janeiro, 5 de
Julho de 1902.
Cand. Bueno.

Data -

Na mesma data supra rubricado au-
tos. Eu, Chieiro M. S. Chieiro,
o escrevi.

C/ao

Em seguida faço conclusões ao
M. Juiz S. Direito, Dr. Eduardo
S. Campos Maia. Eu, Chieiro
M. S. Chieiro, o escrevi.

C/ao

At milia determina-
da no despacho de fl. 17, tem por
fim principalmente, sendo me-
nistrato o accordo das intima-
das emnos lousdivos ab initio
em que seja julgada a en-
dicação ou quenda, offerecer
opporstunidade a qualquer
enclamação por parte dos

representantes do ministerio pro-
bleu - de puzenda contra a
infirmacao de fl. 17, ou o
quem de jarmidies dos me-
nos para com o distado,
que se luma este autos a
este puzendo. Nada, querim,
tendo sido enclamado, re-
gane os autos rubricados a
puzenda dos, e rubricado aos
autos. Rio de Janeiro, 7 de Julho
de 1902.

João Fortuna.

Data.

Na mesma data supra rubricado au-
tos. Eu, Chieiro M. S. Chieiro, o
escrevi. Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1902.

Do folio 15 folhas.

Chieiro M. S. Chieiro, o escrevi.

C/ao

Emolumento do art. 35 n.º 2 (1000) pa-
go pelo requirido conforme a guia n.º
42 ao M. Juiz Dr. C. Maia.

O Escrivo Chieiro

C/ao

Aos 7 de Julho de 1902, faço conclusões
ao M. Juiz S. Direito, Dr. Eduardo
S. Campos Maia. Eu, Chieiro M.
S. Chieiro, o escrevi.

C/ao

Vistos e examinados.

Plano para validos
e malogrados a publica puzenda para

Edwards de Lencastre de Aguiar.
Data e publicação -

Em Legitimada facço remessa a' Collecto-
ria d. Aduos para os feios devidos. Des,
Chirico M. S. Chirico, o uauu.

509 Nota de 1.º de Julho de 1902, recibida dos doutores
En: Chirino M. de Oliveira, e os senhores
Baptista que interveio na doutrina
superior, de que fizeram o escrito, a Cmara
do Povo, Sr. Francisco Carlos de Almeida
e o Provedor de Prisiones, o Sr. de Almeida, Sr.

Samuel M. S. Shier

A contagem da cistal vai em papel separado.
Pindamonhangaba 13 de julho de 1902.
O Contador
A. L. Salgado Jr.

Data -

N'a mesma data supra., recebi este au-
tor e vir a conta de custas, que se devia
vai junta. L. Chindé M. S. Humm, o recebi.

Quelques.
 Aos 12 de Julho de 1902, finda a con-
 ta de custas, que se devida a. Ser,
 Cheirois M. de Almeida, o almeida.

Custas		
Ho M. Juiz D. S. Magalhães		
Inquir-5-		10,000
Ho M. Juiz D. C. Maia		
Sentença	10,000	
Juram ^{to} -1-	1,000	11,000
Ho Curador Geral D. C. Ribeiro		
Resposta aos autos-2-		10,000
Ho Promotor de Resid. D. C. Bueno		
Promocão		5,000
Ho Escrivão Chanceler		
Aut 1	1,000	
Data e outros-38-	19,000	
Interim-26-	104,000	
Termos de assent-4-	8,000	
Inquir-5-	15,000	
Comp	10,000	
Sellos	3,000	160,000
Custas pagas		
Sellos	1,000	
Custas a J ^o 4 ^o	27,500	28,400
Ho Contador		5,000
		230,400

Pindamonh^ga, 12 de julho de 1902.

C. Contador

D. S. Salgado Jr

-Cita-

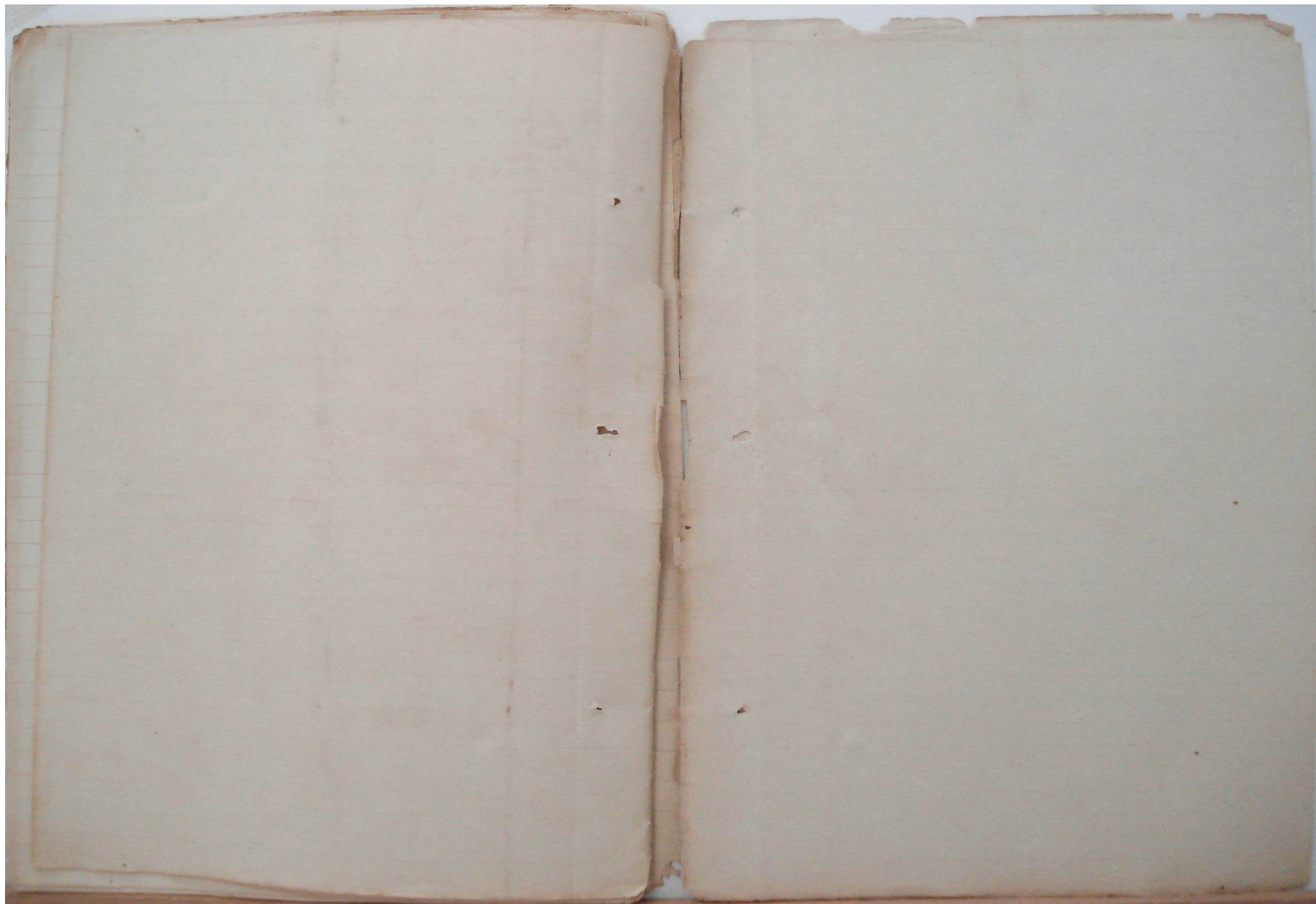
Emolumento do art. 32 (1902) pago pelo tes-
 tesmuho no M. Juiz D. C. Maia, con-
 fessando a guia art. 32

O Escrivão Chanceler

- Carta -

Envolvente de 63 rels (10.000) pago
pelo transporte ao Estado Geral de Lda.
São Paulo.

João Chaves



Quercus agrifolia 112809

